



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
RUA SILVINO MANGUEIRA Nº 119
CEP 58.985-000 — SANTANA DE MANGUEIRA - PARAÍBA

LEI MUNICIPAL Nº02/96

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, PARAÍBA no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência social-CMAS, Órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da Política de assistência Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

V - Propor Critério para a programação e para as execuções financeira e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social; e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
RUA SILVINO MANGUEIRA Nº 119
CEP 58.985-000 — SANTANA DE MANGUEIRA - PARAÍBA

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos Órgãos, entidades Públicas e privadas no Município;

VIII- Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social Públicas e Privados no âmbito Municipal;

IX - Aprovar critérios para celebração de contratos ou Convênios entre o setor Público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

X - Apreciar previamente os contratos e convênio referidos no inciso anterior;

XI - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII - Zelar pela efetivação do sistema de descentralização e participação e assistência social;

XIII- Convocar ordinariamente a cada 2(Dois)anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
RUA SILVINO MANGUEIRA Nº 119
CEP 58.985-000 — SANTANA DE MANGUEIRA - PARAÍBA

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) Um representante do Departamento de Assistência Social;
- b) Um representante do OME—Orgão Municipal de Educação;
- c) Um representante do departamento de Saúde;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças,
- e) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II - REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA:

- a) Um representante da CRECHE Hozana Bezerra Leite.

III- DOS USUÁRIOS:

- a) Um representante da ADESMA—Associação do Desenvolvimento Comunitário de Santana de Mangueira;
- b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais ' de Santana de Mangueira;
- c) Um representante da Associação Comunitária dos Moradores do Sítio Serra Vermelha;
- d) Um representante do CESMA—Clube do Estudante de Santana' de Mangueira.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um Suplente, oriundo da ' mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A Soma dos representantes que tratam os incisos II e III do presente Artigo não será inferior à metade do Total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - Da autoridade Estadual ou Federal correspondente quanto às respectivas representações;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
RUA SILVINO MANGUEIRA Nº 119
CEP 58.985-000 — SANTANA DE MANGUEIRA - PARAÍBA

II - Do Único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado Serviço Público relevante, e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03(três) reuniões consecutivas ou 5(Cinco) Reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um Único voto na Sessão Plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como Órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - O Chefe do Departamento Municipal de Assistên -



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
RUA SILVINO MANGUEIRA Nº 119
CEP 58.985-000 — SANTANA DE MANGUEIRA - PARAÍBA

cia Social, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as Intituições de notória, digo, formadas de recursos humanos para assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou Instituições de notória especificação para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III -

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em Plenário de Diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

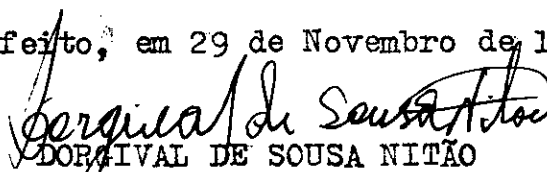
Art. 10º - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60(Sessenta)Dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal cuja competência estejam afetas as atribuições Objeto da Presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito especial no valor de R\$500,00 (Quinhentos Reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor nadata de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Novembro de 1996


DORIVAL DE SOUSA NITÃO
Prefeito